



LEI Nº 6.366 , DE 28 DE maio

DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a dar em Comodato à Associação Comercial de Parnaíba o imóvel que especifica, situado no Município de Parnaíba - Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Comodato um imóvel integrante do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí à Associação Comercial de Parnaíba, denominado Complexo Arquitetônico Porto das Barcas, situado próximo à Av. Presidente Getúlio Vargas, na cidade de Parnaíba-PI.

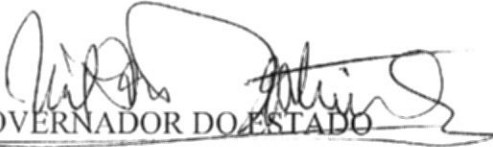
Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a utilização gratuita pela Associação Comercial de Parnaíba, que terá responsabilidade pela sua conservação e manutenção, além de ofertar atividades e projetos direcionados ao resgate cultural e histórico, promovendo eventos com atrativos turísticos que possam beneficiar empreendimentos e viabilizar economicamente atividades artísticas, culturais e turísticas no Estado do Piauí.

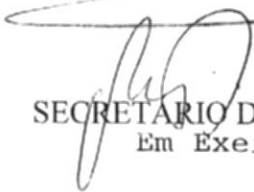
Art. 3º Obriga-se a Associação Comercial de Parnaíba a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de maio de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício